



## **RESOLUÇÃO CMS/BH – 179/05**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua reunião ordinária, realizada no dia 01/09/2005, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal 5903, 3/6/91 e Lei Municipal 7536, de 19/6/98.

Considerando a deliberação do relatório final da 12ª Conferência Nacional de Saúde, realizada de 7 a 11/12/2003;

Considerando a Portaria do gabinete do ministro da Saúde Nº 592, de 20/04/2005, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando a Portaria do gabinete do ministro da Saúde Nº 935, de 15/06/2005, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º do § 1º da Portaria Nº 592, de 20/04/2005;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que será realizada no período de 15 a 18/03/2006;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde terá como tema central: *“Trabalhadores na Saúde e a Saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação”*.

Considerando a 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, que será realizada no dia no período de 15, 16 e 17/12/2005;

Considerando que deverá ser realiza da etapa municipal da 3ª Conferência Nacional de Gestão no Trabalho e da Educação na Saúde.

Resolve:

Aprovar o regulamento da I Conferência Municipal de Gestão no Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte terá por objetivo:

1. Formular as diretrizes municipais e indicar diretrizes estaduais e nacionais para implementação da política de gestão do trabalho e da educação na saúde, tendo como referência a NOB/RH-SUS, ampliando a participação e co-responsabilidade dos diversos segmentos do SUS na execução dessa política, qualificando seu debate e fortalecendo o compromisso municipal, estadual e nacional nesse campo;
2. Eleger delegados para a etapa estadual, conforme regimento da III Conferência Estadual de gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

### **CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO**



Artigo 2º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte será realizada nos dias 9, 10 e 11/12/2005, na Escola de Veterinária da UFMG – Campus da UFMG – Prédio 20, portaria 6, entrada pela Av. Carlos Luz, antiga Catalão, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em caráter ordinário, conforme prevê a Leis Municipais n.º 5903, de 03 de junho de 1991 e 7536, de 19 de Junho de 1998, em função da etapa municipal da III Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e III Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ único: As conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão convocadas pelos Conselhos Distritais de Saúde e pelos gerentes dos Distritos Sanitários e deverão acontecer até o dia 5/11/2005. Os seus relatórios finais devem ser enviados obrigatoriamente à comissão organizadora até o dia 12/11/2005.

Artigo 3º - A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte e as conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, acontecerão sob o auspício da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

### **CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO**

Artigo 4º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, adotará como tema central: **“Trabalhadores de saúde e a saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação”**.

§ 1º - A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, segundo seus objetivos, discutirá o seguinte temário:

1. Gestão do trabalho;
2. Educação na saúde;
3. Participação do trabalhador na gestão e negociação do trabalho e na gestão da educação na saúde;
4. Financiamento do trabalho e da educação na saúde pela União, pelos estados e pelos municípios;
5. Controle social na gestão do trabalho e educação na saúde;
6. Produção e incorporação de saberes a partir das práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação, com foco no cuidado e na saúde do trabalhador do SUS.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE BELO HORIZONTE**

Artigo 5º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte e, na sua eventual ausência ou impedimento, pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 6º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, contará com uma Comissão Organizadora, eleita pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, no dia 1/9/2005.

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)



Artigo 7º: A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde é composta pelas seguintes pessoas:

§ 1º: A Comissão Organizadora elegerá a Mesa Diretora dos trabalhos da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, entre os membros da mesma.

§ 2º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte terá uma proposta de Regimento Interno, que será submetido à aprovação dos delegados, após abertura dos seus trabalhos.

### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Artigo 8º: A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, será composta pelos seguintes membros: Claudete Liz de Almeida, Cléber das Dores de Jesus, Fátima Regina Fonseca Lima, Leonardo Costa Barbosa, Marta Auxiliadora Ferreira Reis, Paulo Roberto Venâncio de Carvalho, Regina Helena Lemos Pereira Silva, Romélia Rodrigues Lima, Sandra Maria dos Santos, Terezinha Salete Braga Silva, Túlio Zulato, Willer Marcos Ferreira.

1. Coordenação Geral - composta dos membros da Mesa Diretora: Cléber das Dores de Jesus, Paulo Roberto Venâncio de Carvalho, Regina Helena Lemos e Willer Marcos Ferreira.
2. Comissão temática/relatoria e comunicação composta pelos seguintes membros: Leonardo Costa Barbosa, Paulo Roberto Venâncio de Carvalho, Willer Marcos Ferreira.
3. Comissão de infra-estrutura/patrocínio: Claudete Liz de Almeida, Fátima Regina Fonseca Lima, Marta Auxiliadora Ferreira Reis, Romélia Rodrigues Lima, Terezinha Salete Braga Silva, Túlio Zulato.

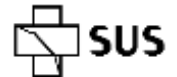
### **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Artigo 9º - A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- b) Elaborar a proposta de regimento interno, programação e apontar as diretrizes para o Regimento Interno das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- c) Indicar os convidados;
- d) Indicar os apresentadores e debatedores dos temas, bem como, selecionar ou promover a elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;
- e) Acompanhar a execução dos recursos financeiros relativos à I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte e a posterior prestação de contas, inclusive os repassados a instituições conveniadas ou contratadas para prestar apoio ao evento, a ser aprovado pelo plenário do CMSBH;

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

- f) Promover a elaboração e publicação dos anais da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, de acordo com a programação prévia;



- g) Realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- h) Elaborar a programação da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 10º - Compete à Coordenação Geral:

- a) Dar suporte aos trabalhos da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- b) Oferecer subsídios quanto aos apresentadores e debatedores dos temas.
- c) Coordenar as comissões de infra-estrutura, temática/relatoria e comunicação, e as questões relativas à I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

Art. 11º - Compete à comissão de temática/relatoria/comunicação:

- a) Coordenar a consolidação de relatórios dos grupos;
- b) Consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- c) Coordenar a elaboração dos textos para subsidiarem a I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- d) Realizar as tarefas necessárias à consolidação e edição dos textos finais da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.
- e) Promover a divulgação da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- f) Providenciar a reprodução dos relatórios para trabalhos durante a I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- g) Consolidar os relatórios finais das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 12º – Compete à comissão de infra-estrutura/ patrocínio:

- a) Identificar as possíveis fontes de apoio financeiro à I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte e para as conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- b) Acompanhar a execução dos recursos financeiros;
- c) Encaminhar a prestação de contas dos recursos executados na realização do evento e dos gastos gerados após a Conferência ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Promover a inscrição e o credenciamento dos delegados;
- e) Promover a infra-estrutura necessária à realização do evento, quais sejam: local, alimentação, transporte etc., dos delegados e convidados da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte;
- f) Identificar e buscar patrocínio para o evento junto às instituições, conveniadas/contratadas, fornecedores etc.
- g) Emitir o certificado de participação;

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

**CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE BELO HORIZONTE**



Artigo 13º: Os membros da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte se distribuirão como:

- a) Delegados com direito a voz e voto;
- b) Convidados com direito a voz.

§ 1º: Os convidados serão indicados pela Comissão Organizadora para fazerem exposição e debates sobre os temas da conferência.

§ 2º: Os conselheiros municipais de saúde, serão delegados natos na I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

## **CAPÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DISTRITAIS DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

### **SEÇÃO I - DA FINALIDADE**

Artigo 14º: As conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como objetivo, preparar para a I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, discutindo o tema **“Trabalhadores de saúde e a saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação”**.

### **SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO:**

Artigo 15º: Participam das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, como delegados, as pessoas que forem eleitos, nas reuniões das comissões locais de saúde ou plenárias por microrregião do respectivo distrito sanitário, às entidades do movimento popular e comunitário e das demais instituições, realizadas com objetivo de debaterem o temas da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, de acordo com o regulamento das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, aprovados pelos respectivos conselhos distritais.

§ 1º: As reuniões das comissões locais ou plenárias por microrregião do respectivo distrito sanitário, entidades e demais instituições deverão ser consubstanciadas em atas, anexadas à lista de presença, observando o regulamento das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º: O Regulamento das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será aprovado pelos respectivos Conselhos Distritais de Saúde, conforme regulamento da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

§ 3º: As conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverão se realizar até o dia 5/11/2005.

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

§ 4º : As conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverão respeitar a paridade prevista na Lei Federal n.º 8.142/90, da Resolução 333 do Conselho Nacional



de Saúde, e das Leis Municipais n.º 5.903/91 e n.º 7.536/98, sendo: 50% usuários, 25% gestores/prestadores/ formadores de RH e 25% trabalhadores.

Artigo 16º: Serão realizadas nove conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

- 1- Conferência Distrital de Saúde Barreiro;
- 2- Conferência Distrital de Saúde Centro-Sul;
- 3- Conferência Distrital de Saúde Leste;
- 4- Conferência Distrital de Saúde Norte;
- 5- Conferência Distrital de Saúde Nordeste;
- 6- Conferência Distrital de Saúde Noroeste;
- 7- Conferência Distrital de Saúde Oeste;
- 8- Conferência Distrital de Saúde Pampulha;
- 9- Conferência Distrital de Saúde Venda Nova.

Artigo 17º: As conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terão como orientação temática geral o aprofundamento da discussão, no nível distrital do eixo central da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, e na ótica das ações de gestão do trabalho e da educação na saúde no âmbito do distrito sanitário.

§ 1º: A comissão de relatoria eleita pelo Conselho Distrital de Saúde ficará responsável pela apresentação de documento, contendo as conclusões sobre a pauta discutida, que deverão ser apreciadas pela plenária final de cada conferência distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, observando-se o temário da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, III Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da III Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º: Os relatórios finais das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverão conter, necessariamente, propostas relacionadas ao temário da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, deste regulamento.

§ 3º: Cada conferência distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde poderá promover discussões sobre assuntos específicos da área de atuação do Distrito Sanitário, que deverão constar do relatório final das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte e remetidos aos Distritos Sanitários. As propostas referentes ao temário da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverão constar no relatório final, que será enviado ao Conselho Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO III - DOS DELEGADOS**

Artigo 18º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte contará com 204 (duzentos e quatro) delegados eleitos nas conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, de acordo com o seguinte quadro:

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

DISTRITO	USUÁRIOS	TRAB.SAÚDE	GESTOR/	TOTAL
DISAB	12	06	03	21
DISACS	12	06	03	21
DISAL	12	06	03	21



<b>DISANE</b>	12	06	03	21
<b>DISANO</b>	20	10	03	33
<b>DISAN</b>	12	06	03	21
<b>DISAO</b>	14	07	03	24
<b>DISAP</b>	12	06	03	21
<b>DISAVN</b>	12	06	03	21
<b>TOTAL</b>	<b>118</b>	<b>59</b>	<b>27</b>	<b>204</b>

§ único: Só serão credenciados delegados eleitos nas conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conforme artigo 30 deste regulamento.

Artigo 19º: Os gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte tirarão 18 (dezoito) delegados eleitos em Assembléia específica, coordenadas pela Gerência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Artigo 20º: As vagas dos Prestadores Públicos, Prestadores Privados, Prestadores Filantrópicos e Entidades Formadoras de Recursos Humanos serão preenchidas em plenária específica, sob a coordenação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, de acordo com o seguinte quadro:

<b>PRESTADORES/ FORMADORES</b>			
<b>PÚBLICO</b>	<b>FILANTRÓPICO</b>	<b>PRIVADO</b>	<b>ENTIDADE FORMADORA DE RH PARA O SETOR SAÚDE</b>
10	06	04	07

§ 1º. Os conselhos profissionais, por serem autarquias, são considerados prestadores públicos.

§ 2º. As vagas que não forem preenchidas na plenária específica poderão ser redistribuídas entre o segmento de prestadores.

Artigo 21º: Os 13 (treze) delegados das entidades do segmento dos trabalhadores da área de saúde serão eleitos na plenária dos sindicatos da área da saúde, sob a coordenação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 22º: Os 8 (oito) delegados do segmento de entidades do Movimento Sindical do setor produtivo e de serviços (usuário) serão eleitos em plenária das entidades representativas deste segmento, sob a coordenação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 23º: Os 4 (quatro) delegados das entidades de portadores de necessidades especiais (usuários) serão eleitos em plenárias das entidades representativas deste segmento, sob a coordenação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

Artigo 24º: Os 6 (seis) delegados das entidades do movimento popular (usuários) serão eleitos em plenária das entidades representativas deste segmento, sob a coordenação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.



Artigo 25º: Os 4 (quatro) delegados das entidades de aposentados (usuários) serão eleitos em plenária das entidades representativas deste segmento, sob a coordenação Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 26º: Os 4 (quatro) delegados das entidades do movimento de mulheres (usuários) serão eleitos em plenária das entidades representativas deste segmento, coordenadas pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 27º: Conforme artigo 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26, caso não sejam completadas as vagas destes segmentos e categorias, serão convocadas novas assembléias e, assim, não completando as vagas de delegados deste segmentos e categorias, as restantes serão remetidas às conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, respeitando a paridade e o critério populacional dos Distritos Sanitários de Belo Horizonte.

Artigo 28º: O número total de delegados na I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte será de 360 (trezentos e sessenta) sendo:

<b>USUÁRIOS</b>	144
<b>TRABALHADORES</b>	72
<b>GESTOR MUNICIPAL/ PRESTADOR FILANTRÓPICO/PUBLICO/PRIVADO/FORMADOR/RH</b>	72
<b>CONSELHEIROS MUNICIPAIS</b>	72
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

§ único: Tanto nas plenárias específicas quanto nas conferências distritais deverá constar, junto à listagem de delegados, uma listagem de suplentes proporcional a 20% do número total de delegados por segmento, em ordem de substituição.

## **CAPÍTULO VII – DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

Artigo 29º: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte elegerá delegados para a III Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde sendo 50% usuários; 25% trabalhadores; 25% gestores/ prestadores/ formadores, conforme regulamento da III Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Minas Gerais, na seguinte proporção, sendo 16 usuários, 8 trabalhadores e 8 gestores/prestadores/ formadores.

§ único - Os delegados de Belo Horizonte à III Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, separados por segmentos, serão eleitos após o término da plenária final no dia 27/11/2005, que aprovará o relatório final da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conforme programação estabelecida pela Comissão Organizadora.

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

## **CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Artigo 30º: A inscrição dos delegados eleitos nas conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deverão ser feitas pelo Conselhos Distritais de Saúde, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, 2336, Pilotis ou





pelo fax: (31) 3277-7814 ou e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br), de 8 às 18 horas, até o dia 12/11/2005, acompanhando dos seguintes dados: cópia da lista de delegados legível, por segmento, com endereço e telefone (eleitos nas Conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde) e relatório final das conferências distritais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 1º: Só serão credenciados na I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde os delegados, inscritos em tempo hábil.

§ 2º: A inscrição dos convidados será providenciada pela própria Comissão Organizadora.

Artigo 31º: Os delegados eleitos nas plenárias e assembleias específicas e indicados por entidades e instituições citadas nos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, serão inscritos pelas entidades na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Av. Afonso Pena, 2336, Pilotis, ou pelo fax: 3277-7814, ou pelo e-mail [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br), de 8 às 18 horas, até o dia 12/11/2005, acompanhado com a cópia da ata e da lista de presença (com os nomes legíveis dos delegados eleitos) para participarem da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

§ Único: As entidades e instituições citadas neste artigo deverão realizar suas plenárias e assembleias até o dia 6/11/2005.

## **CAPÍTULO IX - DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

Artigo 32º: O credenciamento dos delegados já inscritos será realizado junto à Comissão Organizadora, no local da realização da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, no dia 25/11/2005, de 17 às 21 horas e no dia 26/11/2005, de 8 às 12 horas.

§ único: No ato do credenciamento, os delegados da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte receberão material, para subsidiar as discussões, e crachá de identificação.

## **CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA E DAS VOTAÇÕES**

Artigo 33: A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte terá uma mesa de abertura, uma palestra e mesa de debates, plenárias deliberativas dos subtemas e uma plenária final deliberativa.

Artigo 34: Nos fóruns de escolha dos delegados (conferências distritais e plenárias específicas), os mesmos deverão optar pelo subtema da plenária específica da qual pretendem participar.

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)

§ 1º: As propostas levantadas nas plenárias subtemática serão deliberadas da seguinte maneira:

- propostas com 70% ou mais de votos, serão automaticamente aprovadas e enviadas ao relatório final;
- propostas que obtiverem de 31 a 69% dos votos (propostas polêmicas ou posições divergentes) serão enviadas à plenária final para discussão e deliberação por esta plenária;



- propostas com menos de 30% estarão automaticamente rejeitadas.

## **CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35: Serão aceitas, para reprodução e distribuição nas pastas, teses sobre os temas de debate da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, encaminhadas por entidades ou instituições, desde que sejam apresentadas em uma cópia impressa e em disquete, no formato de folha A4, fonte Arial, corpo 12 e com, no máximo, 5 (cinco) laudas por tema abrangido.

§ 1º: As teses não institucionais avulsas deverão estar assinadas por, no mínimo 50 (cinquenta) pessoas identificadas.

§ 2º : As teses deverão ser entregues à Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sob recibo, até 18 horas, do dia 12/11/2005 ou através do endereço eletrônico [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br), no mesmo prazo.

Artigo 36: Este Regulamento foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, realizada no dia 1/9/2005.

Artigo 37: Os casos omissos e específicos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2005.

**CLÉBER DAS DORES DE JESUS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JOM/lpm

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)